



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência de Projetos Prioritários

PA COPAM
6452/2012/001/2013
PU n°
1182539/2017
Data: 15/12/2017
Pág. 1 de 3

ADENDO AO PARECER ÚNICO - PROTOCOLO SIAM: Nº 1182539/2017

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 6452/2012/001/2013	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	LOP – Licença da Operação para Pesquisa Mineral	VALIDADE DA LICENÇA: 3 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA OUTORGAS	SITUAÇÃO:
Outorga:		Não se aplica
DAIA		Não se aplica

EMPREENDEDOR: VALE S.A.	CNPJ: 33.592.510/0447-98
EMPREENDIMENTO: VALE S.A.	CNPJ: 33.592.510/0447-98
MUNICÍPIO: São Gonçalo do Rio Abaixo e Barão de Cocais	ZONA: Rural

COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS	LAT/Y: 663709	LONG/X: 7800464
--	----------------------	------------------------

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
NOME:			

BACIA FEDERAL: RIO DOCE	BACIA ESTADUAL: RIO PIRACICABA
UPGR H: DO2	SUB-BACIA: RIO SANTA BÁRBARA

CÓDIGO: A-07-01-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Pesquisa Mineral com supressão de vegetação secundária nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica em estágios Médio e Avançado de regeneração, quando não envolver o emprego de Guia de Utilização Expedida pelo DNPM	CLASSE: 5
--------------------------	---	------------------

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Nicho Engenheiros Consultores Ltda. / Sérgio Augusto da Silva Roman	REGISTRO: CREA-MG Coordenação Geral do Projeto Sérgio Augusto da Silva Roman / CREA 8.587/D - MG
--	--

RELATÓRIO DE VISTORIA: Auto de Fiscalização	25763/2017	DATA: 06/04/2017
---	------------	-------------------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Luiz Henrique Milagres de Oliveira – Analista Ambiental	1.387.390-6	
Leonardo Vieira de Faria – Diretor de Análise Técnica	1.066.496-9	



1. Introdução

O presente adendo apresenta a análise sobre o período correto de apresentação dos monitoramentos relacionados aos fatores ambientais estabelecidos nas condicionantes dispostas no **PARECER ÚNICO - PROTOCOLO SIAM: N° 1182539/2017**. O Parecer Único em questão subsidiou o pedido de Licença de Operação para a Pesquisa Mineral (LOP), requerido pela Vale S.A. junto à Câmara Técnica de Mineração – CMI, na área de expansão da Mina de Brucutu, conhecida como “Cava da Divisa”.

2. Justificativa

O Parecer Único apresenta as condicionantes para a Licença de Operação para Pesquisa – LOP, que estão dispostas nos Anexos I e II. A divergência de prazos para apresentação dos relatórios requeridos, tanto no Anexo I quanto no II, gerou uma dúvida no solicitante da licença sobre qual prazo será devidamente aplicado e cobrado pelo órgão responsável.

Os prazos foram determinados de acordo com a necessidade de averiguação pelo órgão competente dos resultados a serem medidos pelo solicitante.

2.1 Qualidade do Ar

Quanto à condicionante “**Apresentar relatórios com os resultados da avaliação da qualidade do ar**” (Item 4 – Anexo I) deverá ser apresentado **semestralmente** um relatório contendo os **resultados mensais** de monitoramento da qualidade do ar ao órgão ambiental responsável. Os resultados apresentados nos laudos deverão ser expressos nas mesmas unidades previstas na Resolução CONAMA 03/1990. Nos resultados das análises realizadas, a empresa deverá observar os comandos contidos na DN COPAM n° 165/2011.

Relatórios: enviar os resultados das amostragens efetuadas acompanhadas pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica quitada e a assinatura do responsável pelas amostragens e pela elaboração do relatório.

Método de amostragem: normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency* – EPA.

2.2 Ruído Ambiental

Quanto à condicionante “**Apresentar relatórios consolidados referentes ao monitoramento dos níveis de ruído conforme NBR 10.151**” (Item 2 – ANEXO I) deverá ser apresentado o relatório **semestralmente**, contendo os **resultados mensais** dos monitoramentos requeridos. Os resultados apresentados nos laudos deverão ser expressos nas mesmas unidades previstas na NBR 10.151. Nos resultados das análises realizadas, a empresa deverá observar os comandos contidos na DN COPAM n° 165/2011.



Relatórios: enviar os resultados das amostragens efetuadas acompanhadas pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica quitada e a assinatura do responsável pelas amostragens e pela elaboração do relatório.

Método de amostragem: normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency* – EPA.

3. Conclusão

Este adendo conclui que a periodicidade de apresentação dos relatórios consolidados dos monitoramentos da qualidade do ar e ruídos, deva ser **semestral**. A atividade requerida pelo licenciamento, considerada classe 5 na **DN COPAM 74/04**, possui baixo impacto nos fatores relacionados à Ruído Ambiental e Qualidade do Ar. Sendo assim, a periodicidade aplicada é suficiente para que o órgão responsável fique ciente dos monitoramentos que o empreendimento esteja fazendo em sua rotina operacional de gestão ambiental. Portanto, ficam sugeridas as condicionantes a serem aplicadas para a regularização ambiental do empreendimento na forma descrita abaixo.

ANEXO I

Condicionantes para a Licença de Operação para Pesquisa - LOP

Processo COPAM: 6452/2012/001/2013		Classe 5
Empreendedor: Vale S.A.		
Empreendimento: Vale – Cava da Divisa (Mina Brucutu)		
Município: São Gonçalo do Rio Abaixo		
Referência: CONDICIONANTES DA LOP		PRAZO: 3 anos
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Executar os programas referentes ao meio biótico conforme proposto pelo empreendedor.	Durante a vigência da Licença.
2	Apresentar relatórios consolidados referentes ao monitoramento dos níveis de ruído conforme NBR 10.151.	Semestralmente após a concessão da Licença.
3	Apresentar a comprovação da destinação de resíduos sólidos, bem como orgânicos e efluentes líquidos gerados em função das praças de sondagem.	Semestralmente após a concessão da Licença.
4	Apresentar relatórios com os resultados da avaliação da qualidade do ar.	Semestralmente após a concessão da Licença.
5	Formalizar processo de pesquisa hidrogeológica de forma que a investigação contemple a área de expansão da mina de Brucutu e a área de pesquisa.	2 anos após a concessão da Licença.
6	Apresentar comprovação de regularidade ambiental das empresas terceirizadas contratadas para recolhimento dos efluentes líquidos, bem como das fornecedoras de insumos e matérias primas.	60 dias após a concessão da Licença.
7	Apresentar programa de proteção e prevenção a vazamento de óleos e combustíveis nas áreas de pesquisa	60 dias após a concessão da Licença.
8	Apresentar cópia do Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF referente à Lei Federal 11.428/06 (Mata Atlântica) registrado em cartório.	Antes da intervenção/supressão de vegetação.

